



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRACA JOÃO DE GÓIS, 167 - C. G. C. 05.106.510/0001-50

LEI Nº 453 DE 19 DE JUNHO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a creditar em favor das Instituições que especifica, percentuais do Fundo de Participação do Município, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a creditar em favor da SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS e da LIGA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA de Cruzeta, respectivamente 0,7% (sete décimos por cento) e 0,3% (três décimos por cento) da cota do Fundo de Participação do Município que for creditado mensalmente à Prefeitura de Cruzeta pelo Banco do Brasil, a partir do mês de julho do exercício financeiro em curso.

Parágrafo Único. Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a outorgar procuração com poderes especiais para os outorgados receberem na Agência do Banco do Brasil S/A pela qual seja pago a cota do Fundo de Participação do Município à Prefeitura, as importâncias resultantes do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, deverão ser aplicados pelas Instituições exclusivamente no pagamento de suas obrigações decorrentes dos financiamentos por estas contratadas com o FUNDO do Banco do Brasil - S/A, objetivando a geração de benefícios para o Município.

Parágrafo Único. A destinação específica dos recursos a que se refere este artigo, consiste no apoio financeiro da Prefeitura às referidas instituições, tendo em vista o disposto neste artigo.

Art. 3º - A SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS e a LIGA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, ficam obrigados aos seguintes procedimentos para com a Prefeitura de Cruzeta:

a) fornecerem mensalmente recibos das importâncias que lhes forem creditadas nos termos da presente lei;

b) apresentarem, logo após o término de cada exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos anualmente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 19 de junho de 1986

  
MANOEL MANOEL DE ALMEIDA  
- PREFEITO -

Antônia Pires Galvão de Góes  
ANTÔNIA PIRES GALVÃO DE GÓES  
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO